

2018

MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



#MROSC

MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014



ADM 2017 / 2020

PARAOPEBA
PREFEITURA MUNICIPAL

União, Trabalho e Transparência



#MROSC
MARCO REGULATÓRIO
DAS ORGANIZAÇÕES
DA SOCIEDADE CIVIL
LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

**MANUAL PARA
PRESTAÇÃO
DE CONTAS**



MANUAL PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Art. 63, §1º da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório)



Apresentação

Em atendimento ao §1º do art. 63 da Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), a Prefeitura de Paraopeba, através de seus técnicos, elaborou o presente manual, resultado de estudos e discussões sobre a norma de regência, tendo como objetivo orientar as OSCs, as comissões, os gestores e o Chefe do Executivo Municipal, acerca dos procedimentos de prestação de contas das entidades subvencionadas, de forma simplificada e racionalizada.

Ressalta-se que, com o advento do Marco Regulatório das OSCs, os esforços devem ser focados nos resultados e metas pretendidos pelas OSCs e pelo Poder Público, o que somente podem ser mensurados através do monitoramento e avaliação constantes, e na prestação de contas final.



I - Compete à OSC (Organização da Sociedade Civil)

A OSC deverá prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos públicos recebidos, no prazo de **até 30 (trinta) dias úteis** a contar do final de cada exercício.

A prestação de contas da OSC, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas e das despesas, observando o espírito da Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) no que couber, deverá conter informações que permitam à Comissão de Prestação de Contas e ao Gestor da Parceria concluírem que o objeto da parceria foi executado conforme proposto no plano de trabalho, com a comprovação do alcance das metas e dos resultados pretendidos.

A OSC elaborará e enviará à Comissão de Prestação de Contas os seguintes relatórios, além de outros documentos que julgar pertinentes ou que forem solicitados:

- 1 - *Relatório de Execução do Objeto*, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2 - *Relatório de Execução Financeira* do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto.

Na análise da prestação de contas, serão glosadas (reprovadas) despesas relacionadas às metas e resultados previstos no plano de trabalho que não foram cumpridos ou não guardarem consonância com os objetivos e metas, sem a apresentação de justificativa razoável.

Para os efeitos de prestação de contas, a OSC poderá apresentar as fotocópias dos documentos originais, sob pena de responsabilização do preposto da entidade por eventual fraude ou falsidade ideológica, exceto quando a Administração Pública Municipal exigir a apresentação de originais.

Na hipótese do *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação* verificar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria concederá à OSC, via notificação, o prazo de **30 (trinta) úteis** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



Se o *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final*, emitido pelo Gestor da Parceria, opinar pela aprovação de contas com ressalvas ou pela sua rejeição, e for nestes termos homologado pelo Prefeito, a OSC poderá:

- 1 - apresentar recurso com pedido de reconsideração no prazo de **10 (dez) dias úteis** ao Gestor da Parceria;
- 2 - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, prorrogável por igual período.

Se o recurso de reconsideração não for deferido pelo Gestor da Parceria, a OSC poderá recorrer ao Prefeito para decisão final.

Quando se tratar de omissão no dever de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para que no prazo de **10 (dez) dias úteis**, apresente a prestação de contas.

Na eventualidade da prestação de contas ser rejeitada, esgotada a fase recursal ou se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar a autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da OSC, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos financeiros.

As impropriedades que derem causa à rejeição da prestação de contas, constarão em relatório e serão publicados no *site* da Prefeitura (www.paraopeba.mg.gov.br), devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública Municipal.

A OSC deverá manter em seus arquivos os documentos originais que compõem a prestação de contas durante o prazo mínimo de **10 (dez) anos**, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

II - Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação

A Comissão de Monitoramento e Avaliação é o órgão competente para o monitoramento e a avaliação da execução das parcerias de sua competência, abrangendo todo o seu período de execução, através da coleta de informações, análises e conclusões expressadas no *Relatório Técnico de Monitoramento e*



Avaliação que será encaminhado ao Gestor da Parceria e ao Conselho respectivo, se houver.

Esta comissão fará o monitoramento e a avaliação das ações da OSC, cujo relatório será enviado ao Gestor da Parceria, podendo em suas ações utilizar-se de ferramentas tecnológicas (redes sociais, aplicativos e outros mecanismos de TI), visitas *in loco* e pesquisa de satisfação com os beneficiários, para fins de verificação do controle de metas e resultados, podendo ainda solicitar assessoramento técnico e logístico.

O *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação* deverá ter elaboração mínima **trimestral** e contemplará os seguintes elementos básicos:

- 1 - a avaliação do cumprimento das metas já alcançadas e do desempenho da parceria, baseada em indicadores ou outros parâmetros e os seus benefícios;
- 2 - a descrição dos efeitos da parceria em seu público alvo;
- 3 - os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- 4 - a mensuração do grau de satisfação do público-alvo, inclusive por amostragem,
- 5 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- 6 - a análise dos documentos que comprovam as despesas apresentadas pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento.

A Comissão de Monitoramento e Avaliação está autorizada a realizar visitas *in loco* na OSC, desde que agendadas com a OSC com antecedência. Ressalta-se que a referida visita não tem a finalidade de fiscalização e auditoria, apenas de avaliação e monitoramento de metas da OSC.

O *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação* deverá ser emitido em duas vias de igual teor e forma, sendo uma encaminhada para o conhecimento do Conselho Municipal respectivo e a outra para o Gestor da Parceria responsável pelo *Parecer Conclusivo para a Prestação de Contas*.

III - Compete à Comissão de Prestação de Contas

A Comissão de Prestação de Contas receberá e analisará a prestação de contas da OSC e emitirá o *Relatório Técnico de Prestação de Contas* que depois será enviado ao Gestor da Parceria.



A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos objetivos e metas constantes no plano de trabalho, além dos seguintes relatórios elaborados e enviados pela OSC à Comissão de Prestação de Contas:

- 1 - *Relatório de Execução do Objeto*, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 2 - *Relatório de Execução Financeira* do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e a sua vinculação com a execução do objeto.

Os dados financeiros serão analisados para fins de aferição do vínculo entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

A prestação de contas e seus relatórios e pareceres serão publicados no *site* oficial da Prefeitura de Paraopeba (www.paraopeba.mg.gov.br).

A Comissão de Prestação de Contas também considerará na análise das contas da OSC os seguintes relatórios elaborados internamente, se necessários:

- 1 - *Relatório de Visita Técnica in loco*, que poderá eventualmente ser realizada pela Comissão de Prestação de Contas durante a execução da parceria;
- 2 - *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação*, firmado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação competente, com a avaliação da conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou de Fomento.

A Comissão de Prestação de Contas apreciará a prestação final de contas apresentada pela OSC no prazo máximo de **150 (cento e cinquenta) dias** contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável pela comissão, mediante justificativa, se for o caso.

Transcorrido o prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias** sem que as contas tenham sido apreciadas, não impossibilitará a apreciação em data posterior ou que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.



As prestações de contas, ao final, serão assim avaliadas pela Comissão de Prestação de Contas:

- 1 - **aprovadas**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e as metas estabelecidas no plano de trabalho;
- 2 - **aprovadas com ressalva**, quando evidenciarem impropriedades ou qualquer outra falha de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 3 - **reprovadas**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato ilegítimo de gestão ou gestão antieconômica;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O *Relatório Técnico de Prestação de Contas* da Comissão de Prestação de Contas será encaminhado ao Departamento de Controladoria Geral que também emitirá o seu parecer técnico para subsidiar o Gestor da Parceria.

IV - Compete ao Departamento de Controladoria Geral

Ao Departamento de Controladoria Geral compete a co-análise da prestação de contas final, emitindo o parecer técnico que subsidiará o Gestor da Parceria em seu *Parecer Técnico* quanto ao cumprimento ou não das metas previstas no Plano de Trabalho da OSC.

V - Compete ao Gestor da Parceria

Ao Gestor da Parceria compete, munido dos relatórios da Comissão de Monitoramento e Avaliação, da Comissão de Prestação de Contas e do *Parecer Técnico* do Departamento de Controladoria Geral, decidir sobre a aprovação ou não da prestação de contas da OSC, emitindo o *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final*, que será encaminhado ao Prefeito para fins de homologação.

Na hipótese do *Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação* evidenciar a



irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o Gestor da Parceria notificará a OSC para no prazo de **30 (trinta) dias**:

- 1 - sanar a irregularidade;
- 2 - cumprir satisfatoriamente a obrigação (meta); ou
- 3 - apresentar justificativa acerca da impossibilidade de saneamento da irregularidade ou do cumprimento da obrigação (meta).

Serão rejeitados valores relacionados às metas descumpridas sem a justificativa suficiente.

Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, o *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final* deverá, obrigatoriamente, mencionar:

- 1 - os resultados alcançados e os seus benefícios;
- 2 - os impactos econômicos ou sociais;
- 3 - o grau de satisfação do público-alvo;
- 4 - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

O parecer do Gestor da Parceria sobre a prestação de contas deverá concluir pela:

- 1 - **aprovação da prestação de contas**;
- 2 - **aprovação da prestação de contas com ressalvas**; ou
- 3 - **rejeição da prestação de contas** e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada a irregularidade ou a omissão na prestação de contas, o Gestor da Parceria concederá à OSC, via notificação, o prazo de **10 (dez) úteis** para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação. Tal prazo poderá ser prorrogado, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública Municipal possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas.

Transcorrido o prazo sem a OSC sanar a irregularidade ou a omissão, o Gestor da Parceria deverá adotar as providências para a apuração dos fatos, com a



identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

As inconsistências que derem causa à rejeição das contas e que não foram devidamente sanadas, constarão no *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final* do Gestor da Parceria e serão publicados no *site* da Prefeitura, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a Administração Pública.

Se o *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final* opinar pela aprovação de contas com ressalvas ou pela sua rejeição, e for nestes termos homologado pelo Prefeito, a OSC poderá:

- 1 - apresentar recurso com pedido de reconsideração no prazo de 10 (**dez**) **dias úteis** ao Gestor da Parceria;
- 2 - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, prorrogável por igual período.

Na hipótese do recurso de reconsideração não for deferido pelo Gestor da Parceria, a OSC poderá recorrer ao Prefeito para decisão final.

Nos casos em que não for constatado dolo por parte da OSC ou de seus prepostos, não haverá a incidência de juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados.

Havendo evidências de irregularidade durante a execução do objeto da parceria, nada impede que a Administração Pública Municipal, através do Gestor da Parceria, promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ficando a OSC, também, neste caso, obrigada a prestar contas dos recursos decorrentes da parceria até então.

VI - Compete ao Prefeito

De posse do *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final* encaminhado pelo Gestor da Parceria, o Prefeito Municipal, concordando, homologará por simples despacho o referido parecer.

Na hipótese de discordância, o Chefe do Executivo deverá fundamentar as razões da não homologação do parecer conclusivo, com base nas informações técnicas constantes no *Parecer Técnico Conclusivo de Análise da Prestação de Contas Final* do Gestor da Parceria.



O Prefeito também decidirá, em segunda instância administrativa, os recursos de reconsideração interpostos pela OSC quanto às contas aprovadas com ressalvas ou rejeitadas.

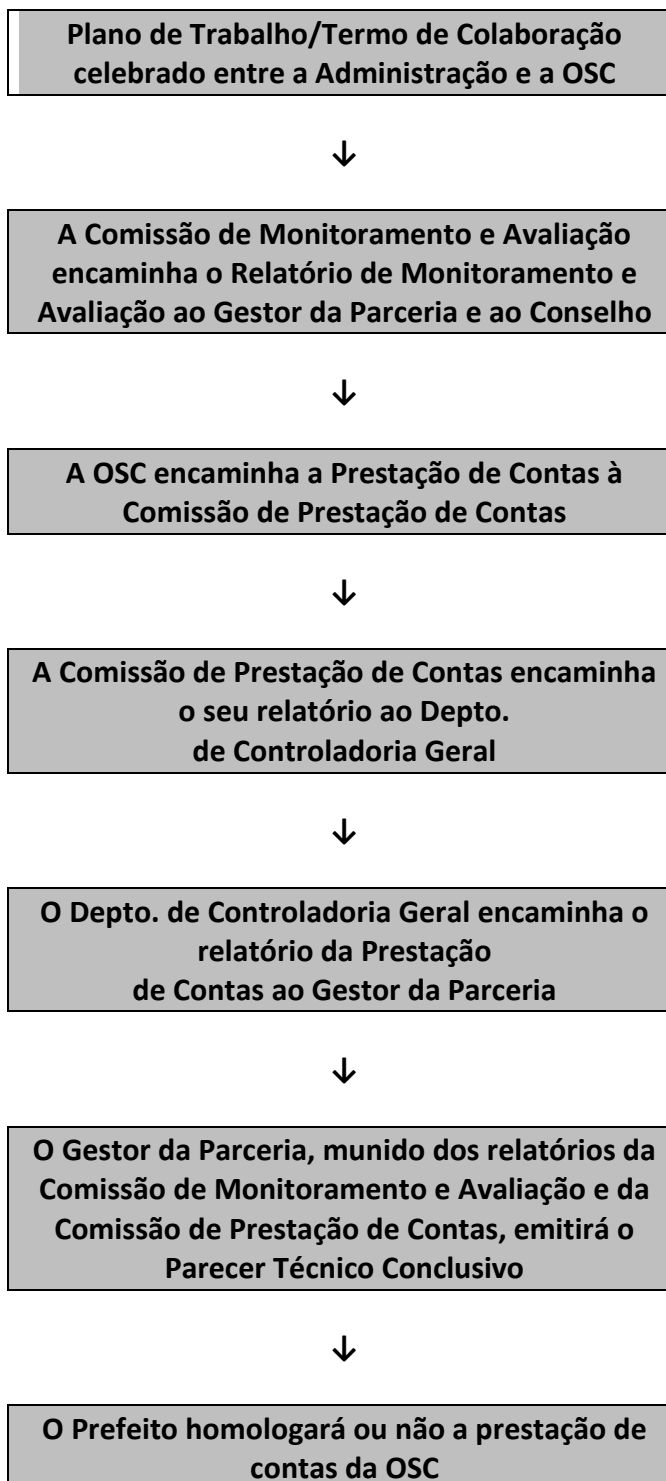
VII - Arquivo de Documentos

Os documentos referentes aos procedimentos de celebração das parcerias com as OSCs, termos de celebração, acordos de cooperação, editais de chamamento público e prestações de contas, permanecerão arquivados na Procuradoria Jurídica Municipal, durante cinco anos, sendo que após este prazo, os referidos documentos serão enviados ao Arquivo Central.

- **Legislação:** Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto nº 037/2017



FLUXOGRAMA





Elaboração e Redação

Arlei Vieira Coqueiro

Supervisão

Camila Aparecida Rocha do Espírito Santo

Cátia Elizabete Figueiredo de Freitas

Luciene Alves Santiago

Design e Formatação

José Márcio Pires de Sousa

Paraopeba/MG, março de 2.018.